



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo: 9/2016-030**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo, materiais de expediente, materiais de limpeza e higienização, suprimentos de informática, equipamentos de informática e aparelhos e utensílios domésticos, para atender as demandas de serviços e manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS.**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 9-2016-030**

### **Parecer Final de Regularidade do Controle Interno**

A Sra. Vânia Maria Figueiredo Cabral, brasileiro, solteira, inscrita no CPF.Nº 222.877.102-30, portador do RG.Nº 1544817 SEGUP/Pa, responsável pelo Controle Interno do Município de Tailândia, nomeada nos termos do DECRETO Nº.433/2014, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 9/2016-030, referente licitação na modalidade (Pregão Presencial SRP), tendo por objeto, **Registro de preço para eventual aquisição de materiais de consumo, materiais de expediente, materiais de limpeza e higienização, suprimentos de informática, equipamentos de informática e aparelhos e utensílios domésticos, para atender as demandas de serviços e manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS**, conforme Anexo I – Termo de Referência deste Edital, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara e ainda a que o referido processo se encontra:

( X ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências alçadas.

Tailândia-Pa, 03 de agosto de 2016.

**VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL**  
Auditora Geral do Município  
Dec. 433/2014